

Comércio de licenças de emissão de gases | Agência Portuguesa do Ambiente | Energias Renováveis

A consciência ambiental é hoje refletida nos ordenamentos jurídicos através da aprovação de normas que influenciam significativamente as decisões das empresas e, conseqüentemente, a própria economia.

Neste âmbito, a União Europeia assume-se como uma entidade com “*algumas das normas ambientais mais exigentes do mundo*”, promovendo a proteção do ambiente junto de todos os Estados-Membros por via de Diretivas, Regulamentos e Recomendações.

Portugal não é exceção, sendo possível observar nos últimos anos um aumento significativo da legislação que versa sobre matérias de ambiente em resultado da transposição de diversas Diretivas Europeias e do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português junto das entidades europeias.

Na presente *Legal Update* damos a conhecer três diplomas aprovados no passado mês de março que comprovam o exposto acima.

Regime de comércio de licenças de emissão de gases

Foi aprovado o Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, com vista a concluir o processo de transposição da Diretiva relativa ao regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeitos de estufa.

O regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União Europeia é regulado pela Diretiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, alterada pela Diretiva n.º 2009/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009. Esta última Diretiva é designada «*nova diretiva CELE*», a qual apresenta o quadro legal do CELE para o período iniciado em 2013.

O diploma agora aprovado fixa para um regime transitório de atribuição de licenças a título gratuito, baseado em *benchmarks* definidos a nível comunitário.

A atribuição gratuita corresponderá inicialmente a 80% da quantidade determinada através da aplicação da metodologia harmonizada e diminuirá anualmente em quantidades iguais, resultando em 30% a atribuição gratuita em 2020, com o objetivo de não existir qualquer atribuição gratuita em 2027.

As licenças de emissão que não sejam concedidas a título gratuito ficam sujeitas a venda em leilão de iniciativa

comunitária, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1031/2010, da Comissão, de 12 de novembro de 2010.

Note-se ainda que, com a aprovação do Decreto-Lei n.º 38/2013, de 15 de março, é desmaterializado o procedimento de atribuição do título de emissão de gases com efeito de estufa, designadamente através da introdução do regime de deferimento tácito na atribuição e atualização do referido título.

Verificam-se igualmente alterações no que respeita à introdução da obrigação de acreditação dos verificadores pela qual fica responsável o Instituto Português de Acreditação, I.P., e à criação de um registo único europeu, gerido a nível comunitário, competindo à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), enquanto administrador nacional, assegurar a gestão das contas nacionais no Registo da União.

Agência Portuguesa do Ambiente

Foi aprovada conjuntamente pelos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território, a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, que fixa a organização interna da APA, I.P.

De acordo com os Estatutos agora aprovados, a organização interna da APA, I.P., é constituída por serviços centrais e serviços territorialmente desconcentrados, compostos por unidades orgânicas de 1.º nível e de 2.º nível.

Os departamentos dos serviços centrais de 1º nível são divididos por áreas do ambiente do seguinte modo:

- a. Departamento de Alterações Climáticas;
- b. Departamento de Gestão Ambiental;
- c. Departamento de Recursos Hídricos;
- d. Departamento do Litoral e Proteção Costeira;
- e. Departamento de Resíduos;
- f. Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental;
- g. Departamento de Estratégia e Análise Económica;
- h. Departamento de Avaliação Ambiental;
- i. Departamento Financeiro e de Recursos Gerais;
- j. Departamento Jurídico;
- k. Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental;
- l. Departamento de Assuntos Internacionais;
- m. Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação.

As administrações dos serviços territorialmente desconcentrados são divididas pelas seguintes áreas geográficas:

- a. Administração da Região Hidrográfica do Norte, cuja circunscrição territorial abrange as Regiões Hidrográficas do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça e do Douro;
- b. Administração da Região Hidrográfica do Centro, cuja circunscrição territorial abrange a Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis;
- c. Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, cuja circunscrição territorial abrange a Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste;
- d. Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, cuja circunscrição territorial abrange as Regiões Hidrográficas do Sado e Mira e do Guadiana;
- e. Administração da Região Hidrográfica do Algarve, cuja circunscrição territorial abrange a Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve.

Energia Renovável

A Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis, foi transposta parcialmente pelo Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro.

O diploma estabeleceu as metas nacionais de utilização de energia renovável, definiu os métodos de cálculo da quota de energia proveniente de fontes de energia renováveis e estabeleceu o mecanismo de emissão de garantias de origem para a eletricidade a partir de fontes de energia renováveis.

Demonstrando-se necessário concluir a transposição da Diretiva n.º 2009/28/CE, é agora aprovado o Decreto-Lei n.º 39/2013, de 18 de março, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro.

Entre as alterações produzidas pelo diploma, destaca-se:

- A consagração da possibilidade de atingir metas nacionais de utilização de energias renováveis através de transferências estatísticas entre Estados-Membros, bem como a realização de projetos conjuntos, com entidades públicas ou operadores privados de outros Estados-Membros ou países terceiros, no âmbito da produção de eletricidade, aquecimento ou arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis;
- Com vista a promover uma utilização mais generalizada de fontes de energia renováveis por parte das entidades públicas e do público em geral, impõe-se a adoção de medidas de simplificação de procedimentos administrativos de controlo prévio aplicáveis à produção de eletricidade, aquecimento ou arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis, bem como de medidas tendentes a maximizar a eficiência energética na urbanização e edificação;
- Estabelecem-se obrigações de desenvolvimento de ações de divulgação de medidas de apoio e das vantagens da utilização de fontes de energia renovável, e são criados mecanismos visando a qualificação de instaladores e respetivos programas de formação;
- Procede-se à revisão do regime aplicável à emissão, transferência e utilização de garantias de origem, com vista à dinamização do mercado das garantias de origem atribuídas à produção de eletricidade e de aquecimento e arrefecimento a partir de fontes de energia renováveis.

Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt

